

Justiça Federal

Digital

► **JFES convida deficientes visuais para avaliar acessibilidade de sua sede**



375



► Justiça Federal convida deficientes visuais para avaliar acessibilidade de sua sede em Vitória



Convidados pela Justiça Federal, Reinaldo Tomé de Oliveira e Vanderli Santana, deficientes visuais, visitaram a sede do órgão na quinta-feira, 2/2, em Vitória. Representantes do Instituto Braille do Espírito Santo - organização não governamental sem fins lucrativos que há 60 anos desenvolve projetos para melhorar a qualidade de vida das pessoas com deficiência visual em todo o Estado – eles foram chamados para avaliar as condições de acessibilidade do prédio para usuários cegos ou com baixa visão.

O convite partiu da “Comissão Multidisciplinar de Acessibilidade”, instituída em 2014 pela Justiça Federal capixaba em atendimento à Recomendação 27/2009 do CNJ (convertida em Resolução 230/2016), com o objetivo de planejar, elaborar e acompanhar medidas voltadas à acessibilidade de servidores e usuários com deficiência, na prestação do serviço jurisdicional nas dependências da Seção Judiciária.

Acompanhados pela diretora de secretaria do 2º Juizado Especial Federal de Vitória, Neidy Aparecida Emerick Torrezzani, membro da comissão, os visitantes entraram no prédio pela portaria principal, passaram pelo detector de metais, identificaram-se na recepção e subiram de elevador até o terceiro andar. A ideia era que eles fizessem o trajeto até o 2º JEF, como se tivessem vindo buscar atendimento.

No caminho, os dois foram observando pontos positivos em relação à acessibilidade e indicando outros que necessitam de melhorias. “Quem melhor do que o próprio deficiente para nos dizer o que facilita ou dificulta o seu acesso?”, pontuou Neidy, que foi anotando cada observação feita pelos convidados.

Dentre os pontos positivos, Reinaldo e Vanderli destacaram o acesso ao prédio, principalmente em relação à calçada e à atenção do vigilante, que, sensível à dificuldade deles, ofereceu ajuda para conduzi-los ao detector de metais e às recepcionistas. “É muito importante que os servidores sejam treinados para nos ajudar”, ressaltou Reinaldo.

Guiando-se pelo piso tátil, os visitantes conseguiram chegar ao elevador sem dificuldades. Já dentro do elevador, apesar dos avisos sonoros indicando os andares, consideraram o som baixo e sugeriram incluir falas indicando: “subindo”, “descendo”, “abrindo a porta” e “fechando a porta”.

Ao saírem do elevador, tiveram dificuldade em localizar o 2º Juizado. Embora haja um piso tátil que os conduziria até um totem com mapa de indicação em braile, consideraram que a indicação deveria estar nas paredes.

Ao chegarem ao totem – por indicação de Neidy - tatearam o mapa indicativo e apontaram algumas falhas. Faltava, por exemplo, informar com mais clareza se o juizado procurado ficava à direita ou à esquerda.

Até chegarem ao 2º JEF e serem atendidos por uma servidora no balcão, outros pontos a melhorar foram recomendados, em

relação à altura das placas, ao tamanho das letras e à própria descrição em braille nas portas. “É isso mesmo que a gente quer”, disse Neidy aos convidados, “saber o que precisamos fazer para atendê-los melhor”.

Iniciativa

De acordo com os representantes do Instituto Braille, eles já foram convidados para uma visita de avaliação à Vale e ao Parque Paulo Vinha, mas isso raramente acontece. “Ficamos muito felizes com a iniciativa da Justiça Federal e queremos divulgá-la para que outros órgãos copiem a ideia, porque na maioria das vezes o usuário deficiente é o último a ser consultado em relação a sua própria acessibilidade”, declarou Vanderli.

Segundo Neidy, novas visitas como essa estão sendo programadas pela comissão de acessibilidade. O prédio também será avaliado por deficientes auditivos e cadeirantes.

Também fazem parte da comissão o juiz federal Victor Yuri Ivanov dos Santos Farina (2ª VF-Criminal) e os servidores Edilson Ferreira Barbosa (1ª VF-Execução Fiscal), Marcos Gustavo Pedra Silva (Seção de Contadoria e Distribuição da Seção Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim), Carlos Chaves Damásio (Obras e Manutenção), Cláudia Campagnaro Machado Dal Moro (Projetos e Obras), Fabrício Vasconcelos Costa (Tecnologia da Informação), Alexandre Magno Vieira de Paula (Serviços de Saúde), Roberta de Barros Dilásio (Planejamento Orçamentário), Cristina Peres Bernardino de Almeida (2ª VF-Criminal) e o suplente Robson Luiz Nascimento Amaral (Contadoria).

Respeito às normas

Inaugurada em novembro de 2010, a sede da Justiça Federal – embora necessite de ajustes - foi construída dentro dos padrões de acessibilidade recomendados pelas normas técnicas vigentes. De acordo com o diretor do Núcleo de Obras e Manutenção (NOM), Carlos Chaves Damásio, “o térreo do prédio foi projetado para que ficasse no mesmo nível da calçada, sem necessidade de rampa para pessoas com problemas de locomoção. Além disso, o estacionamento dispõe de vagas para cadeirantes, com área de acesso sinalizada com zebra e espaço maior para manobra de seus usuários”.

A preocupação com cadeirantes e outros portadores de necessidades especiais também é notada no sistema de controle de acesso ao prédio e no de detecção de metais. Nos dois sistemas há passagem alternativa, mais larga, para esses usuários.

Nos elevadores, a sinalização em braille e o aviso sonoro auxiliam os deficientes visuais. Há ainda sanitários adaptados em todos os pavimentos, balcões para atendimento sentado, nas varas e juizados, e rampas internas com corrimão baixo, para facilitar a circulação dos cadeirantes pelo prédio.

Em 2014, foi instalada a sinalização tátil para auxiliar os deficientes visuais: piso tátil do tipo alerta (que sinalizam algum obstáculo) e as do tipo direcional (que indicam o caminho a ser percorrido) e mapas táteis, para ajudar o deficiente visual a saberem o trajeto que deverá percorrer, e também placas fixadas na parede, ao lado das portas que ficam no trajeto, com identificação do local em letras sobrepostas e celas braille.

O piso tátil, instalado nos andares de atendimento ao público, ou seja, no térreo e do 2º ao 7º pavimentos, conduz o deficiente visual até os balcões de atendimento e ao sanitário especial.

Os prédios das Subseções do interior também passaram a contar com a sinalização tátil, seguindo o mesmo critério: conduzir as pessoas com deficiência visual aos locais de atendimento. São aproximadamente 567m de piso tátil no prédio sede

e 270m nos prédios do interior (no total).

A medida atendeu ao Decreto nº 5296/2004, que regulamenta as Leis 10.048/2000 e 10.098/2000. A última estabelece normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade. Toda a sinalização segue as recomendações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), através do disposto na NBR 9050/2004.

Resolução do CNJ

A Recomendação 27/2009 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que provocou a criação da comissão de acessibilidade na Justiça Federal, foi convertida em Resolução em meados de 2016. Com isso, as medidas para inclusão de pessoas com deficiência que foram propostas aos tribunais na Recomendação ganharam força de determinação a ser seguida pelos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, como as serventias extrajudiciais.

O pedido de conversão da Recomendação em Resolução foi feito pelas Comissões de Acessibilidade dos Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) da 2ª e 9ª Regiões (SP e PR), tendo em vista a aprovação da Lei 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). A redação proposta foi consolidada pela Comissão Permanente de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas do CNJ e, após pedido de vista, recebeu acréscimos da corregedora Nacional de Justiça, ministra Nancy Andrighi.

“Tenho como indispensável a adaptação urgente, do Poder Judiciário e dos seus serviços auxiliares, no sentido de proporcionar à pessoa portadora de deficiência acolhimento e a possibilidade de desempenhar, de modo autônomo, todos os atos da vida civil”, afirma a conselheira em seu voto, que acompanha o do conselheiro-relator, Norberto Campelo.

O texto da nova resolução proíbe qualquer forma de discriminação por motivo de deficiência e busca garantir às pessoas com deficiência - servidores, serventuários extrajudiciais ou funcionários terceirizados – igualdade e proteção legal contra a discriminação.

A resolução prevê que o Judiciário e seus serviços auxiliares deverão adotar medidas que garantam a acessibilidade dos usuários com deficiência, promovendo o atendimento adequado a esse público, as adaptações arquitetônicas que permitam a livre e autônoma movimentação dos usuários (tais como uso de rampas, elevadores e reserva de vagas de estacionamento) e o acesso facilitado para a circulação de transporte público nos locais mais próximos possíveis aos postos de atendimento. Além disso, segundo a resolução, usuários portadores de deficiência deverão ter garantido atendimento e tramitação processual prioritários, quando forem parte ou interessado.

Número e prazo – No que diz respeito ao quadro de funcionários, a resolução estabelece que cada órgão deve dispor de ao menos 5% de servidores, funcionários e empregados capacitados para o uso e interpretação de libras. Os tribunais deverão criar em sua estrutura Comissões Permanentes de Acessibilidade e Inclusão, responsáveis por acompanhar os projetos arquitetônicos de acessibilidade e os projetos de treinamento e capacitação de profissionais e funcionários que trabalhem com pessoas com deficiência.

A resolução prevê ainda a colocação competitiva de pessoas com deficiência no ambiente de trabalho, em igualdade de oportunidades com os demais funcionários, respeitando o perfil vocacional e o interesse. A pessoa com deficiência também terá prioridade para o trabalho em regime de home office, caso exista no tribunal. A mesma prioridade deverá ser dada aos servidores que tenham cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

Quanto aos serviços notariais e de registro, a resolução impede estes órgãos de negar ou criar óbices ou condições diferenciais à prestação de seus serviços em razão de deficiência do solicitante, dentre outras medidas. *Com informações do CNJ



NOTÍCIAS DO TRF 2

▶ TRF2 lança portal com interface moderna e serviço de pesquisa inédito no Judiciário*

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Consulta Processual: TRF2 - SJRJ - SJES

JURISPRUDÊNCIA, Sentenças, Atos, Biblioteca, Portal

JUDICIAL TRANSPARÊNCIA RESPONSABILIDADE SOCIAL SEÇÕES JUDICIÁRIAS

TRF2 proíbe exploração mineral em Parque Estadual da Serra da Tiririca

Notícias

- 14/02/2017 - ENFAM abre inscrições para seminário internacional sobre direitos humanos no STJ*
- 10/02/2017 - STJ firmará tese sobre incidência de juros remuneratórios em repetição de indébito
- 09/02/2017 - Procuradorias de quatro municípios fluminenses já estão habilitadas a atuar em processo eletrônico no TRF2
- 09/02/2017 - Justiça Federal anula nomeação de Moreira Franco ao cargo de Ministro de Estado*

» Mais notícias

Avisos

- 14/02/2017 - TRF2: Suspensão de expediente de 7 a 10/2 e prorrogação de prazos na SJES
- 14/02/2017 - Funcionamento da JF/ES retorna ao horário normal
- 13/02/2017 - Sistemas e serviços de TI da 2ª Região ficarão indisponíveis no dia 19/2, das 8h às 10h
- 10/02/2017 - Suspensão de expediente do dia 10/2 na Justiça Federal do Espírito Santo*
- 06/02/2017 - TRF2: Suspensão de expediente no dia 6/2 e prorrogação de prazos na SJES
- 01/02/2017 - Prazos processuais que venceriam nos dias 23, 30 e 31/01 foram prorrogados no TRF2
- 24/01/2017 - Conteúdo do Caderno Judicial da SJRJ de 23/01 foi transferido para o DJE do dia 24/01

ww1.trf2.jus.br/portal/trf2-oroibe-exploracao-mineral-em-parque-estadual-da-serra-da-tiririca/ Plano Anual de Auditoria de 2017

A Lei de Acesso à Informação completará cinco anos de vigência e nesse período o TRF2 já criou e aperfeiçoou diversos serviços para ampliar o acesso do cidadão às informações sob sua guarda. A mais recente novidade nessa área é o lançamento do portal do TRF2 (www.trf2.jus.br) a partir de hoje, 1º de fevereiro, com interface mais simples. O portal traz para os usuários, dentre várias novas funcionalidades, uma que promete facilitar, e muito, a vida de quem precisa consultar informações dessa instituição e da Justiça Federal da 2ª Região, que abrange os estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo.

Durante o período experimental em que o portal ficou no ar, os usuários puderam enviar críticas e sugestões que serviram para o aprimoramento da nova página, com atualizações constantes, tanto no que concerne às informações veiculadas, quanto aos recursos de que dispõe. Agora, esse portal sai da fase experimental e passa a ser a página principal do sítio do TRF2, oferecendo uma identidade mais moderna e acessível à instituição.

Ferramenta de busca

O Portal Único de Pesquisa que integra o novo sítio possibilita ao usuário a pesquisa simultânea, em bases de dados diversos do Tribunal, a partir de um ponto único de acesso e numa mesma ação de consulta. Na prática, o serviço permite ao interessado que digitar um termo no campo de consulta – que aparecerá em destaque na página inicial – obter acesso a todos os conteúdos do sítio em que aquele termo apareça. Por exemplo, se o pesquisador escrever no campo a palavra “medicamento” ou a expressão “crime ambiental”, em segundos ele terá a sua disposição uma lista de resultados classificados por categorias, com todas as decisões judiciais publicadas, as notícias, os processos em andamento e qualquer outra fonte de informação em que figure a palavra ou a expressão digitada. Recurso inédito no Judiciário brasileiro, o Portal Único de Pesquisa é fruto de

dois anos de trabalho.

A ideia de coordenar e fornecer as informações de forma integrada parte do conceito de dever de transparência dos entes públicos, que está na base da própria Lei de Acesso à Informação. E, por isso, o novo portal do TRF2 foi criado para ser um instrumento que garanta resultados completos, a partir de uma operação simples e rápida.

Acessibilidade

Na verdade, simplicidade é a palavra de ordem que orienta o funcionamento de todos os recursos do novo sítio do Tribunal. Com uma aparência “limpa” e uma estrutura organizada para garantir a navegação mais ágil, o novo ambiente virtual foi desenvolvido para atender a exigências de acessibilidade de pessoas com deficiência, como é o caso do serviço de consultas por comando de voz, disponível quando o acesso é feito através do navegador Google Chrome.

Além disso, o novo sítio conta com o atributo de ser responsivo, ou seja, capaz de se adequar instantaneamente ao formato de tela do equipamento do usuário, seja um microcomputador, um celular com acesso à internet ou um tablet.

*Fonte: TRF2

► Casa própria: não cabe cobrança de taxa de evolução de obra se construção já foi concluída*



A taxa de evolução de obra é devida pelo mutuário somente até o término da construção da unidade habitacional, e não até a concessão do habite-se. Com base nesse entendimento, a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) confirmou a sentença que impediu a Caixa Econômica Federal (CEF) de cobrar a referida taxa de L.F.S., autor da ação.

Ele adquiriu um imóvel no Empreendimento Park Renovare, em Campo Grande (RJ), com financiamento da CEF, dentro do “Programa Minha Casa Minha Vida”, do Governo Federal, e recorreu à Justiça depois de receber boletos com um valor superior ao das prestações previstas em contrato.

O autor descobriu que a taxa cobrada pelo banco seria “devida pelo mutuário até que a construção fosse concluída, não sendo abatida em seu saldo devedor”. Ora, como o empreendimento já estava construído no momento da compra, L.F.S. resolveu questionar a cobrança. Mas, acabou com uma dívida, e seu nome inscrito nos cadastros de restrição ao crédito.

No TRF2, o relator do processo, desembargador federal Guilherme Calmon Nogueira da Gama, considerou correta a conclusão do juízo de 1º grau de que a cobrança era indevida, uma vez que, de acordo com os documentos e depoimentos analisados, a compra foi efetuada em 2014 e “no empreendimento já havia moradores desde 2010”.

O desembargador acrescentou que o Ministério Público Federal (MPF), inclusive, vem atuando no combate à tal prática, por meio de recomendações e ajuizamento de ações civis públicas. Para o MPF, “está ocorrendo violação de direito previsto no

artigo 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que a medida configuraria prática abusiva vedada pelo artigo 39, V, do Código de Defesa do Consumidor”.

Calmon analisou ainda o pedido de indenização por danos morais e concluiu que “os documentos carreados aos autos dão conta de que ao autor foi exigida cobrança indevida, violando as normas do contrato de financiamento para aquisição de imóvel e ainda teve seu nome inserido nos cadastros de proteção ao crédito, necessitando de providência judicial para alvejar o que lhe era devido se fossem respeitados os termos contratuais, fatos estes que se mostram suficientes para comprovar a existência de dano moral, sendo devida e justa a obrigação de indenizar que se mantém”.

O acórdão somente reformou a sentença com relação à condenação, imposta à CEF, para restituir em dobro o que foi indevidamente pago pelo mutuário. Nesse ponto, o desembargador considerou orientação do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no sentido de que a devolução em dobro dos valores pagos a maior pelo mutuário é devida apenas quando demonstrada má-fé.

“Embora haja a comprovação do pagamento a maior, o mutuário não faz jus à restituição desses valores em dobro, na esteira do entendimento manifestado pela jurisprudência do STJ, que pressupõe a má-fé do credor, que in casu, não foi demonstrada”, finalizou o relator, reformando o julgado nesse aspecto. **Processo: 0128407-30.2015.4.02.5101.**

*Fonte: TRF2

▶ TRF2 confirma decisão que garantiu participação de estudante em seleção para programa ciências sem fronteiras*



A Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) decidiu, por unanimidade, confirmar a sentença do Juízo da 3ª Vara Federal de Niterói, que validou a liminar anteriormente concedida à B.F.L.A., aluna da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), garantindo a continuidade de sua participação no processo seletivo do Programa Ciência Sem Fronteiras (CSF), desenvolvido em conjunto pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)

e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

A estudante procurou a Justiça Federal depois que foi informada de que fora desclassificada da seleção sob a justificativa de que seu curso – Comunicação Visual Design – não estaria dentro das áreas e temas contemplados pelo CSF, um programa do Governo Federal que oferece bolsas de estudo a alunos que buscam qualificação no exterior.

Entretanto, na análise do relator do processo no TRF2, desembargador federal José Antonio Neiva, tal argumento não se sustentou diante da comprovação, pela autora, por meio de declaração emitida pela UFRJ, de que a inscrição de outro aluno matriculado no mesmo curso fora aceita, da mesma forma que inscrições de diversos universitários que estão cursando Comunicação Visual e Design em outras instituições de ensino superior.

O magistrado acrescentou que, ao que tudo indica, “a atuação administrativa foi baseada numa verdadeira confusão de nomenclatura, sendo certo que a própria UFRJ salienta que o Curso de Comunicação Visual Design foi uma habilitação do curso de Desenho Industrial da UFRJ até o ano de 2009, o que torna como inequívoca sua inclusão como ‘indústria criativa’, isto é, em área e tema prioritário do Programa Ciência Sem Fronteiras”.

Sendo assim, para o relator, ficou evidente a violação ao princípio da isonomia. “Embora caiba ao CNPq decidir sobre o deferimento ou não de candidaturas às áreas e temas estabelecidos no Programa Ciência Sem Fronteiras, entende-se que a mesma regra deve ser aplicada para todos os candidatos, sob pena de se violar o princípio constitucional do tratamento isonômico”, concluiu. **Processo: 0167927-28.2014.4.02.5102. *Fonte: TRF2**

▶ **Prazos processuais que venceriam nos dias 23, 30 e 31/01 foram prorrogados no TRF2***

O presidente do TRF2, desembargador federal Poul Erik Dyrland, através da Portaria Nº TRF2-PTP-2017/00037, prorrogou para o primeiro dia útil seguinte, os prazos processuais que venceriam nos dias 23, 30 e 31 de janeiro de 2017 no Tribunal, tendo em vista que nas referidas datas ocorreu instabilidade do sistema de peticionamento eletrônico do TRF2. Veja a Portaria na íntegra no www.trf2.jus.br.

***Fonte: TRF2**

▶ **TRF2: ação rescisória não é um substituto dos recursos***

A ação rescisória* (AR) somente é cabível nas hipóteses expressamente enumeradas no artigo 485 do Código de Processo Civil (CPC/1973), não podendo ser utilizada como um substituto dos recursos. A partir desse entendimento, em decisão unânime, a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) julgou a AR ajuizada por C.A.S. improcedente. O objetivo do autor era reverter a sentença que declarou a decadência de seu direito, extinguindo, com julgamento do mérito, o processo no qual pretendia ver reconhecida sua condição de ex-combatente para, assim, obter a concessão da pensão especial.

C.A.S. baseou seu pedido nos incisos V e IX do artigo 485 do CPC/1973, sustentando que a decisão questionada “violou literal disposição de lei” e foi “fundada em erro de fato”. Entretanto, no TRF2, o relator do processo, desembargador federal Marcelo Granado, entendeu que a alegação de violação aos termos da Lei 5.315/67 e ao disposto no artigo 53 do ADCT da CF/88 não se sustenta.

“A hipótese de rescisão de sentença transitada em julgado por violação literal a dispositivo de lei pressupõe que a lesão seja direta e de tal modo aberrante que viole o dispositivo legal em sua literalidade, não se admitindo, pois, a veiculação de pedido com base em mera injustiça ou má apreciação das provas”, explicou o magistrado.

Ainda segundo o relator, só há erro de fato que justifique ação rescisória quando decorre da desatenção ou omissão do julgador quanto à prova já existente nos autos – o que não aconteceu na sentença. “No presente caso, houve a expressa manifestação, considerando insuficientes as provas produzidas para o reconhecimento condição de ex-combatente para obtenção da pensão especial”, pontuou Marcello Granado.

O desembargador ressaltou que a Lei 5.315/67, em seu artigo 1º, e parágrafos, define a conceituação de ex-combatente, estabelecendo os meios de prova admissíveis para demonstrar sua “efetiva participação em operações bélicas durante a Segunda Guerra”, requisito obrigatório para o reconhecimento dessa condição.

“A inconformidade da parte com a interpretação dada aos fatos e com a apreciação da prova produzida nos autos não é suficiente para a rescisão do julgado com base no art. 485, IX do CPC/73. (...) Logo, em não evidenciando erro de fato, nem violação literal a dispositivo de lei e, em verificando que a pretensão do autor, em realidade, é a rediscussão de matéria já decidida na sentença rescindenda, há de se julgar improcedente o pedido contido na inicial”, finalizou o relator. **Processo: 0020376-34.2008.4.02.0000. *Ação que tem como objetivo desfazer os efeitos de sentença já transitada em julgado, ou seja, da qual já não caiba mais qualquer recurso. *Fonte: TRF2**

▶ TRF2 decide pela inexigibilidade da taxa de saúde



A Terceira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) decidiu, por unanimidade, confirmar a decisão do Juízo da 2ª Vara Federal de Campos, que concedeu liminar à Unimed Cooperativa de Trabalho Médico, proibindo a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) de cobrar da operadora a Taxa de Saúde Suplementar por Plano de Assistência à Saúde (TPS). O Juízo assim o fez por entender que estavam presentes os requisitos necessários ao deferimento da tutela antecipada, tendo em vista o reconhecimento da jurisprudência acerca da irregularidade na cobrança da referida taxa, por violação à regra da legalidade.

A TPS foi criada pela Lei 9.961/00 e é uma das formas de arrecadação da ANS. De acordo com a norma, as operadoras devem fazer o recolhimento trimestral da taxa, calculada conforme o número de beneficiários inscritos no plano.

A questão controversa, segundo o relator do processo no TRF2, desembargador federal Marcus Abraham, é que, no entendi-

mento do Superior Tribunal de Justiça (STJ), “não se pode aceitar a fixação de base de cálculo por outro instrumento normativo que não a lei em seu sentido formal” e, no caso, essa base foi definida de forma efetiva com a edição da Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 10/00, da própria ANS, tornando a taxa inexigível.

“Nos termos do art. 300 do CPC/2015, a concessão da tutela de urgência está condicionada à presença da probabilidade do direito alegado, bem como da existência de perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. No caso dos autos, (...), é possível verificar a probabilidade do direito alegado pela parte autora. Isso porque a jurisprudência do STJ tem, de forma reiterada, reconhecido que a base de cálculo da TPS, prevista no art. 20, I, da Lei 9961/00, apenas foi efetivamente estabelecida pelo art. 3º da Resolução RDC 10/00, violando assim a regra da legalidade prevista no art. 97, IV, do CTN”, finalizou o relator. **Processo: 0003489-91.2016.4.02.0000. *Fonte: TRF2**

▶ TRF2: reajuste de benefício previdenciário pelo INPC é constitucional*



A Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) decidiu, por unanimidade, que o Poder Judiciário não pode substituir o índice adotado pelo Poder Legislativo para o reajuste do benefício previdenciário, uma vez que esta atribuição não é de sua

competência.

A substituição do atual Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), estabelecido pela Lei 8.213/91 como taxa oficial para reajuste do benefício previdenciário, pelo IPC-3i (Índice de Preços ao Consumidor da Terceira Idade), foi solicitada por P.H.M.O. Para o autor, a aplicação do INPC não tem assegurado aos beneficiários a manutenção do poder econômico com o qual se aposentaram e, portanto, seria inconstitucional.

O critério de reajuste do benefício com base na variação do INPC, entretanto, já foi reconhecido como constitucional pelo Supremo Tribunal Federal. Dessa forma, mesmo que o índice eleito pelo legislador de fato não reflita da melhor maneira o desgaste inflacionário em determinado período, ainda assim não há inconstitucionalidade, bem como, não cabe ao Poder Judiciário discutir este mérito. É o que decidiu o relator do processo, desembargador federal Paulo Espírito Santo.

“Não procedem as postulações de reajuste baseadas em índices diversos dos que foram estipulados na legislação que disciplina a matéria, porquanto não cabe ao segurado o direito à escolha do percentual que, segundo o seu entendimento, melhor reflita a recomposição do valor real do benefício”, concluiu o magistrado em seu voto. **Processo: 0114833-31.2015.4.02.5006.**

*Fonte: TRF2

NOTÍCIAS DA TNU

► Nova edição do caderno da TNU já está disponível*



Já está disponível, no portal do Conselho da Justiça Federal (CJF), a edição nº 39 do Caderno da TNU. A publicação destaca as principais decisões da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU) no último trimestre de 2016. Dentre os processos julgados estão deliberações sobre pensão militar, recolhimento de segurados obrigatórios e auxílio-transporte a servidor público.

Nesta edição, confira também como foi o lançamento da obra Improbidade Administrativa – Temas Atuais e Controvertidos, coordenada pelo presidente da TNU e corregedor-geral da Justiça Federal, ministro Mauro Campbell Marques, além dos temas afetados como representativos da controvérsia pelo Colegiado da Turma nas últimas sessões de 2016. Leia no www.cjf.jus.br.

*Fonte: CJF

NOTÍCIAS DO CJF E DO CNJ

► Homem denunciado por tráfico de seres humanos é condenado pela Justiça*



Ter a vida roubada antes mesmo de nascer. Esse, infelizmente, foi o destino de várias crianças, vítimas de um advogado em Pernambuco. Ele negociava bebês com estrangeiros que queriam adotar e facilitava a emissão de documentos falsos para regularizar a saída da criança do país. O homem foi preso e condenado pela Justiça Federal. Os detalhes na reportagem de Alessandro Moura.

Na hora de abastecer o carro tem gente que nem se preocupa com a qualidade da gasolina que o posto oferece. Mas, é bom ficar atento! Desde 2007, os postos não são obrigados a fazer testes com os combustíveis que chegam das distribuidoras. Em contrapartida, o responsável pelo estabelecimento pode ser penalizado se houver alguma irregularidade. Esse foi o entendimento do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que anulou a multa de um posto que deixou de fazer a amostra, após a mudança da norma.

O Via Legal mostra ainda que toda farmácia é obrigada, por lei, a ter um farmacêutico durante o horário de funcionamento. É ele, o profissional mais indicado para tirar dúvidas e orientar o consumidor. Mas em Bento Gonçalves, no sul do país, a prefeitura precisou da ajuda de enfermeiros nas unidades do governo para distribuir os remédios à comunidade. Isso só foi possível com a autorização da Justiça. A reportagem é de Marcelo Magalhães.

A preservação do patrimônio também é tema desta edição. Um prédio histórico abandonado na Grande São Paulo vai se transformar em um espaço de lazer e cursos pra crianças carentes. O local foi deixado de lado há mais de oito décadas e sequer tinha teto. A situação estava tão grave que a restauração foi alvo de um processo judicial. A repórter Letícia Lagoa mostra o antes e o depois da obra realizada.

O Via Legal é produzido pelo Conselho da Justiça Federal em parceria com os Tribunais Regionais Federais. O programa é exibido nas TVs Cultura, Justiça, Brasil, além de outras 25 emissoras regionais. Assista pela internet: www.youtube.com/programavialegal e www.youtube.com/cjf. *Fonte: CJF

► CNJ revoga resolução sobre suspeição por foro íntimo*

O Conselho Nacional de Justiça revogou a Resolução nº 82, que regulamentava as declarações de suspeição de juízes, por motivo de foro íntimo. A norma, que vigia desde 2009, foi revogada no julgamento do processo 0003154-94.2016.2.00.000, de relatoria do conselheiro Gustavo Tadeu Alckmin.

*Fonte: CNJ

NOTÍCIAS DO STJ

▶ STJ expande aplicativo para dispositivos móveis facilitando acesso à jurisprudência*



O Superior Tribunal de Justiça (STJ) expandiu seu aplicativo oficial para dispositivos móveis e possibilitou aos usuários dos sistemas iOS e Android acessarem a jurisprudência da corte.

O aplicativo permite pesquisar a jurisprudência do tribunal, consultar o andamento dos processos e visualizar as decisões e acórdãos publicados. Grava, ainda, as 20 consultas mais recentes feitas pelo usuário, para que possa acessá-las posteriormente, possibilitando que sejam salvas como favoritas e enviadas para outra pessoa – uma facilidade ao alcance das mãos dos usuários.

Vantagens

O aplicativo atendeu, ainda, uma reivindicação frequente daqueles que acessavam o site do STJ pelo celular e tinham problemas relacionados a visualização dos resultados de pesquisa. O problema não mais existe com o app, sendo possível acessar “todas as funcionalidades de pesquisa disponíveis na internet, sem limitações”, afirmou o coordenador de Divulgação de Jurisprudência, João Paulo Alcantara.

De acordo com o servidor Osmar Rodrigues de Souza, integrante da Seção de Sistemas para a Área Judicial, a intenção é “expandir ainda mais o aplicativo”, disponibilizando o Informativo de Jurisprudência e possibilitando ao advogado autenticação. Entretanto, os projetos não possuem, ainda, data prevista para concretização.

Pioneirismo

Em 2012, o STJ foi o primeiro órgão do Judiciário brasileiro a lançar um aplicativo que permite aos usuários consulta aos processos que tramitam na corte. A iniciativa foi dos servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do STJ que, após desenvolverem o Sistema Justiça – que viabiliza e operacionaliza o peticionamento, distribuição, julgamento e baixa dos processos judiciais de maneira eletrônica –, perceberam que o aplicativo seria possível.

Para baixar o aplicativo, que é gratuito, basta entrar na App Store ou no Google Play e digitar STJ. Assim que aparecer o aplicativo oficial, basta clicar e baixar. *Fonte: STJ

▶ STJ: Corte especial inicia semestre com pauta de grande repercussão*

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) realiza nesta quarta-feira (1), às 14h, a sessão de abertura do semestre forense. Com o fim das férias dos ministros e a retomada das atividades judicantes, todos os prazos recursais, que estavam suspensos desde 20 de dezembro, voltam a correr normalmente.

Temas de grande repercussão para a sociedade brasileira estarão em pauta já nas primeiras semanas de fevereiro. Na Corte Especial, está pautado para esta quarta-feira o julgamento de recurso especial no qual se discute a incidência de correção

monetária e dos juros moratórios no caso de dívidas civis de dano moral extracontratual.

O caso a ser julgado trata de inscrição indevida em cadastro de inadimplentes. Uma consumidora do Rio Grande do Sul entrou com uma ação contra uma Companhia de seguros por ter tido seu nome inscrito em cadastros de restrição de crédito por uma dívida que não contraiu.

A companhia foi condenada a indenizar a consumidora em R\$ 7 mil, com correção monetária e juros de mora a partir da data da decisão. A consumidora recorreu ao STJ para que os juros moratórios e a correção monetária incidam a partir do dano e não do arbitramento da indenização (REsp 1.081.149).

Depósitos judiciais

Em 2017, o colegiado também definirá questão importante referente aos índices de correção monetária aplicáveis aos depósitos judiciais realizados até 1996. O julgamento vai definir se deve incidir expurgo inflacionário no cálculo da correção monetária nos depósitos judiciais feitos no âmbito da Justiça Federal e se a inclusão dos expurgos valeria apenas para os valores depositados na Caixa Econômica Federal, que é parte na ação, ou para todas as instituições financeiras.

O relator, ministro Napoleão Nunes Maia Filho, entendeu que os expurgos devem ser incluídos apenas nos depósitos contratuais, mas a ministra Maria Thereza de Assis Moura abriu divergência ao defender a inclusão dos expurgos inflacionários em depósitos judiciais de débitos tributários realizados em qualquer instituição financeira, e não apenas na Caixa. O processo está com pedido de vista do ministro Raul Araújo (REsp 1.131.360).

Tabela Price

Outro julgamento muito esperado vai decidir sobre a legalidade do emprego da Tabela Price como forma de amortização de financiamentos em contratos bancários e financiamentos habitacionais, diante da proibição da capitalização de juros em intervalo inferior ao anual expressa no artigo 4º do Decreto 22.626/33 – Lei de Usura.

O caso foi levado a julgamento como recurso repetitivo (REsp 951.894), mas a Corte Especial está avaliando se deve ser desafetado, retornando para a Quarta Turma. O ministro Herman Benjamin está com vista sobre esta questão de ordem.

Em fevereiro de 2016, por iniciativa da ministra Isabel Gallotti, a Corte Especial realizou audiência pública para discutir o conceito jurídico de capitalização de juros em contratos de mútuo habitacional.

Para a ministra, o debate foi necessário porque há precedentes que consideram que a Tabela Price, por si só, não é ilegal; e outros no sentido da ilegalidade. Apesar disso, a maioria dos julgados conclui que, por se tratar de matéria de fato, e não de direito, deve ser aplicada a Súmula 7 do STJ, que veda a apreciação de provas em sede de recurso especial.

Tanto o processo relativo à Tabela Price quanto o que discute a incidência de expurgos inflacionários em depósitos judiciais não têm data definida para serem levados a julgamento.

A Corte Especial reúne-se na primeira e na terceira quarta-feira de cada mês. O órgão é formado pelos 15 ministros mais antigos da Casa e presidido pela ministra Laurita Vaz, dirigente do STJ.

*Fonte: STJ

NOTÍCIAS DO STJ

► Integração e transparência estão nas diretrizes de gestão do STF para o biênio*

O Diário Oficial da União desta segunda-feira (30) publicou duas portarias que definem as diretrizes de gestão e a missão estratégica do Supremo Tribunal Federal para o biênio 2017-2018.

A Portaria 20/2017, editada pela presidente do STF, ministra Cármen Lúcia, institui como diretrizes para o período a promoção da comunicação integrada do STF com todos os Tribunais, a garantia da transparência e acesso às informações de caráter público e o fortalecimento das relações institucionais do Tribunal em âmbito nacional e internacional. Também recebem atenção o aprimoramento da gestão administrativa e financeira e de gestão de pessoas.

O normativo ressalta que é dever do Poder Judiciário promover transformações estruturais necessárias ao cumprimento da sua missão, "com transparência e conhecimento dos projetos correspondentes, breve e pormenorizadamente, pelos cidadãos".

Para promover a comunicação integrada do STF com os demais Tribunais, serão priorizados os sistemas tecnológicos de automação, com foco na independência da plataforma computacional, a acessibilidade e a interoperabilidade dos sistemas, serviços, dados e informações e visando uma maior celeridade na prestação jurisdicional.

No campo administrativo e financeiro, o aperfeiçoamento deve observar os princípios de responsabilidade social, sustentabilidade e acessibilidade. A gestão de pessoas, por sua vez, se volta ao aprimoramento da política de promoção da saúde e do bem-estar do quadro de servidores.

Missão e visão estratégica

A Portaria 21/2017, também publicada no DJ desta segunda-feira, define a missão e a visão estratégica do STF nos seguintes termos:

Missão: Compete ao Supremo Tribunal Federal, nos termos constitucionalmente definidos, a guarda da Constituição, sendo sua responsabilidade institucional defender e preservar a Democracia e garantir a concretização dos princípios da República e o respeito à Federação.

Em última instância judicial, a ele incumbe assegurar a efetividade dos direitos fundamentais, tornando intangível a dignidade da pessoa humana, na forma posta na ordem jurídica interna e nos pactos internacionais aos quais tenha aderido o Brasil, impedindo qualquer forma de indevida pressão ou inaceitável opressão estatal ou particular que impeça, dificulte ou anule a integridade dos direitos constitucionais das pessoas.

Visão estratégica: Garantir a intangibilidade das instituições democráticas, assegurando a concretização dos princípios republicano e federativo e a efetividade dos direitos fundamentais para garantir o magno direito constitucional da dignidade humana.

*Fonte: STF

Informativo produzido pelo:

Núcleo de Comunicação Social e Relações Públicas (NCS)
Justiça Federal do Espírito Santo

Contatos:

Telefone: (27) 3183-5109

E-mail: ncs@jfes.jus.br

Site: www.jfes.jus.br

Projeto Gráfico

Subsecretaria de Produção Visual - SPRO

